



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 4.374/2005**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – COMUTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Autor: Vereador Nelson Pereira Rosa)**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes de Pouso Alegre – COMUTRAN, composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com as indicações dos respectivos órgãos e entidades:

- I - dois representantes da Prefeitura Municipal;
- II - dois representantes do Conselho de Usuários de Transportes Coletivos de Pouso Alegre;
- III - um representante dos seguintes órgãos e entidades:
  - a) - da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
  - b) - da OAB;
  - c) - da Associação dos Engenheiros;
  - d) - da Associação Comercial e Industrial de Pouso Alegre;
  - e) - do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários;
  - f) - da Companhia de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – Pouso Alegre;
  - g) - do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Pouso Alegre;
  - h) - do SEST/SENAT.

**Parágrafo único** - Os suplentes assumirão, automaticamente, nas ausências e impedimentos dos membros titulares.

**Art. 2º** - Os membros do COMUTRAN e os respectivos suplentes exercerão mandato de 01 (um) ano, sendo admitida a recondução apenas uma vez por igual período.

**Parágrafo único** - A presidência do COMUTRAN, caberá a um dos representantes da Prefeitura Municipal e o Secretário será escolhido entre seus pares.

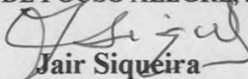
**Art. 3º** - A função de membro do COMUTRAN é considerada de interesse público e não será remunerada.

**Art. 4º** - Compete ao COMUTRAN assessorar o órgão Municipal dos Transportes nas deliberações a serem tomadas no que diz respeito ao transporte e ao trânsito, dentro do perímetro do Município.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 28 DE SETEMBRO DE 2005

  
Jair Siqueira  
PREFEITO MUNICIPAL

  
João Batista Rezende  
CHEFE ADJUNTO E GABINETE